



Número: **0201343-20.1998.4.03.6104**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal de Santos**

Última distribuição : **26/02/1998**

Valor da causa: **R\$ 10.125,32**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
ARLETE COSTA MARTINS (EXECUTADO)	
	CARLOS ANTONIO DE FRANCA CARVALHO (ADVOGADO)
MARIO SOARES MARTINS (EXECUTADO)	
	CARLOS ANTONIO DE FRANCA CARVALHO (ADVOGADO)
CHERIE CALCADOS INFANTIL LTDA (EXECUTADO)	
	CARLOS ANTONIO DE FRANCA CARVALHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
354640981	21/02/2025 19:08	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0201343-20.1998.4.03.6104 / 7ª Vara Federal de Santos

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CHERIE CALCADOS INFANTIL LTDA, MARIO SOARES MARTINS, ARLETE COSTA MARTINS

Advogado do(a) EXECUTADO: CARLOS ANTONIO DE FRANCA CARVALHO - SP139517

DESPACHO

Nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, a exequente pode se valer da alienação por sua própria iniciativa, hipótese na qual cabe ao Juízo tão somente a fixação do prazo, da forma de publicidade, do preço mínimo, das condições de pagamento, das garantias e da comissão de corretagem.

Nessa linha, defiro o requerimento de alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado (fls.192/194 - ID [28322057](#)), fixando as seguintes condições:

A) **Prazo** - 90 (noventa) dias;

B) **Forma de publicidade** - deverá se dar publicidade ao ato pelo órgão de imprensa oficial e pelo sítio da exequente na rede mundial de computadores, com comprovação nos autos;

C) **Preço mínimo** - não inferior ao fixado no laudo de avaliação constante dos autos (ID 340603397, fl. 5);

D) **Pagamento** - 1. Pagamento à vista: depósito judicial guia DJE na Caixa Econômica Federal, código da conta 635, código de receita 7525. 2. Pagamento parcelado nos termos da Portaria PGFN n.79/2014: o requerimento deverá ser apresentado diretamente à exequente;

E) **Garantias** - a exequente será credora do arrematante, o que deverá constar do auto de arrematação. No caso de bens imóveis, constituir-s-á, em garantia do débito, a hipoteca do bem arrematado;

F) **Comissão de corretagem/leiloeiro** - 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação.

Intimem-se as partes.

Santos, data da assinatura eletrônica.





Este documento foi gerado pelo usuário 622.***.***-73 em 04/04/2025 11:23:29

Número do documento: 2502211908448460000342133171

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502211908448460000342133171>

Assinado eletronicamente por: CLARA DE MEIROZ LUCHTEMBERG - 21/02/2025 19:08:44